

ADRIANA GUIMARÃES HOLANDA CARVALHO	67.501	01935676402	8.6.2026	B
ANA KARLA MOREIRA PAZ	82.046	01466916542	15.4.2031	B
DANIEL MOURA DE ARAUJO	93.352	04879324693	4.12.2024	B
YURI HOLANDA CRUZ	83.492	00948510737	31.5.2033	B

Art. 2º A autorização outorgada pelo presente ato fica condicionada à validade do respectivo documento de habilitação.

Art. 3º Na hipótese de inobservância às normas de trânsito, por dolo ou culpa, as servidoras e os servidores serão devidamente responsabilizados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

PORTARIA TRE/CE N° 599/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo a solicitação contida no expediente SEI n.º 2024.0.000011955-9,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRE/CE nº 260, de 11 de março de 2024, publicada no DJE nº 94, de 18 de março de 2024, que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Ceará, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....
II -

.....
e) Ana Meire Vasconcelos Barros, indicada pela Presidência; e"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA N° 50/2024 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO DE JULGAMENTO

(REGIMENTO INTERNO TRE-CE)

Para ciência às partes e interessados(as), o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará faz saber que o (s) processo(s) abaixo relacionado(s) será(ão) julgado(s) na sessão de julgamento a ser realizada presencialmente e por videoconferência, no dia 21/06/2024, às 9h, ficando as partes intimadas que, caso não julgado(s), será(ão) incluído(s) em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 83 do RITRE-CE).